

Como definir a liberdade na internet?

Palavras-chave: internet; direitos autorais; censura

1. Introdução

Alguns poderiam dizer que ter liberdade na internet seria a não proibição de acesso a nenhum conteúdo. No entanto, em todo sistema há regras, para que até se viabilize o seu funcionamento. Há censura para conteúdos para menores de idade, atos criminosos como roubo, propaganda enganosa, terrorismo, entre vários outros previstos em leis.

O calo dolorido da questão da liberdade na internet está nos direitos autorais sobre os conteúdos criados. Difícil tomar partido nas disputas entre os dois campos, mas também, impossível não concordar com a facilitação que o compartilhamento dos conteúdos proporciona. Atualmente, temos visto a tentativa de órgãos regulamentarem o controle sobre a pirataria. A intenção é conseguir diminuir a ação do compartilhamento sem autorização do autor ou do dono sobre seus direitos autorais. Mas como fazer isso? É o que esses órgãos estão querendo estabelecer com cada país. Qual será a posição do Brasil neste cenário?

2. Os fatos: Lei dos Direitos Autorais no Brasil e censura

No dia primeiro de setembro de 2010, o MEC¹ finalizou uma consulta pública acerca das mudanças na Lei de Direito Autoral do Brasil. Segundo o site do MinC, foram 7.863 contribuições para a modernização desse projeto, na tentativa de ouvir os diferentes setores que são afetados por essa lei. Ainda, segundo o site “A consulta pública mostrou-se bem sucedida em identificar fragilidades e equívocos do texto e recolher sugestões para o seu aperfeiçoamento”. A participação cidadã não se deu somente através da internet, mas durante encontros regionais, organizados pelos órgãos ligados à cultura. A discussão foi intensa e, muitas vezes, calorosa. O resultado poderia afetar a vida de diversos artistas no sentido de fragilizar seus direitos diante de suas obras. Por outro lado, a circulação da produção artística mostrava-se necessitada de dinâmica.

Uma das mudanças refere-se ao uso das novas mídias para a criação intelectual, como a Internet e as TVs por assinatura.

Glória Braga, em seu artigo publicado no site *jus navigandi*, aponta a intenção das alterações:

É patente a intenção do legislador em garantir aos criadores o respeito aos seus direitos autorais. A lei apresenta uma série de dispositivos que convergem para a manutenção do poder do autor ou de seus representantes em proibir ou decidir quem utilizará e como serão exploradas economicamente suas criações do espírito.

Seguindo as tendências das mais recentes legislações do mundo, a Lei 9.610/98 fixa em 70 anos o prazo para que uma obra caia em domínio público, pondo fim à vitaliciedade do direito garantido ao cônjuge sobrevivente. Segundo alguns estudiosos, esse dispositivo facilitará a

¹Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautoraltag/lei-de-direitos-autorais/>, acesso em: 13/05/2012.

publicação de obras literárias e a maior divulgação das obras de artes plásticas.

A Lei também disciplina de forma diversa da norma anterior a transferência da titularidade dos direitos autorais, introduzindo os conceitos de licenciamento e concessão regidos por normas específicas e de cunho visivelmente restrito.²

A versão consolidada da Lei 9.610/98 , como apontado na citação acima, fortalece os direitos autorais. Para o campo da música, mantém o Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – como o órgão responsável por regular esses direitos e arroja as multas pelo uso indevido de uma obra.

Fica então a dúvida, como isso afetará o compartilhamento de conteúdos na internet? Para o artista ou o intelectual, o livre compartilhamento não seria uma forma de divulgação de sua obra? A democratização à informação não seria afetada de forma profunda?

3. Considerações finais

Eis a questão autoral. Aquele que sentir seus direitos infringidos de forma ofensiva terá uma legislação que o proteja. No entanto, muitos criadores têm seus direitos titulados por empresas, logo, estas serão as responsáveis por aplicar o que lhes parecer mais lucrativo. O que já acontece, artista protegido por grandes empresas dificultam o acesso livre sobre suas obras, mas, mesmo com as incrementações “protetoras” na Lei 9.610/08, a liberdade na internet não será afetada de forma brusca. Aquel@ que adquirir um original, ainda sim poderá disponibilizá-lo aos demais *on line*. Diferente das leis antipirataria, a Lei sobre os Direitos Autorais, realmente tem a intenção de proteger a criação, afinal, não peçamos aos artistas para “doarem a única coisa que têm para vender”, sua criatividade materializada. Já para a censura mais acirrada dos compartilhamentos entre os cibernautas, ainda há muito que se discutir; falta argumentos para convencer a sociedade brasileira.

Referências Bibliográficas

BRAGA, Glória. **A nova Lei de Direitos Autorais no Brasil**. Jus Navigandi, Teresina, [ano 4, n. 31, 1 maio 1999](#). Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/617>>. Acesso em: 14/05/2012.

Ministério da Cultura. Consulta Pública para Modernização da lei de Direito Autoral. <http://www.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/tag/lei-de-direitos-autorais/> , acesso em: 13/05/2012.

² Leia mais *em* BRAGA, Glória. **A nova Lei de Direitos Autorais no Brasil**. Jus Navigandi, Teresina, [ano 4, n. 31, 1 maio 1999](#). Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/617>>. Acesso em: 14 maio 2012.